



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 19/02/2003	proposição EMENDA AO PL 7508/2002
--------------------	---

autor PAUDERNEY AVELINO	nº do prontuário 043
-----------------------------------	--------------------------------

1 ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página 1/1	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º.....

"Art. 20.A - A partir de 01 de julho de 2003, o valor da GDACT instituída pelo art. 19 desta Medida Provisória, será de até cinquenta por cento para os cargos dos níveis superior, intermediário e auxiliar, observando-se a seguinte composição e limites:

I - Para os cargos dos níveis superior, intermediário e auxiliar, o percentual de até trinta por cento, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e o percentual de até vinte por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional".

II - Suprimido

III - Suprimido

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que os cargos integrantes do plano de carreiras de ciência e tecnologia, de reconhecida importância para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, tenham, para fins de cálculo do valor da GDACT, percentuais diferenciados das outras carreiras consideradas estratégicas pelo governo federal no âmbito da MP 2229.

Com a emenda proposta busca-se dar tratamento igualitário a essas carreiras estancando, assim, o atual tratamento discriminatório, a que vêm sendo submetidos os servidores da área de C&T.

PARLAMENTAR

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.